



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final stroke.

**Regulamento de
Organização e
Funcionamento de
Feiras de Comércio a
Retalho na Freguesia da
Vila de Prado**



Índice

CAPÍTULO I	Disposições preliminares	5
Artigo 1.º	Leis habilitantes e aprovação.....	5
Artigo 2.º	Objeto	5
CAPÍTULO II	Acesso à atividade	5
Artigo 3.º	Cartão de feirante	5
CAPÍTULO III	Organização e funcionamento.....	6
SECÇÃO I	<i>Disposições gerais</i>	<i>6</i>
Artigo 4.º	Recintos	6
Artigo 5.º	Produção própria.....	6
Artigo 6.º	Atribuição de espaço de venda	7
SECÇÃO II	<i>Do direito de ocupação.....</i>	<i>7</i>
Artigo 7.º	Sorteio	7
Artigo 8.º	Comissão do Ato Público.....	8
Artigo 9.º	Início da exploração	8
Artigo 10.º	Do direito de ocupação	8
Artigo 11.º	Transferência do direito de ocupação	8
SECÇÃO III	Das Taxas e Isenções	9
Artigo 12.º	Taxas	9
Artigo 13.º	Periodicidade de pagamento	9
Artigo 14.º	Pagamentos.....	9
Artigo 15.º	Falta de pagamento	9
Artigo 16.º	Atualização	10
Artigo 17.º	Isenções.....	10
SECÇÃO IV	Funcionamento das feiras	10
Artigo 18.º	Autorização para a realização das feiras	10
Artigo 19.º	Realização das feiras	11



Artigo 20.º	Horário.....	11
Artigo 21.º	Suspensão temporária da realização da feira	11
Artigo 22.º	Organização da Feira	12
Artigo 23.º	Utilização dos espaços de venda	12
Artigo 24.º	Circulação de veículos	13
Artigo 25.º	Estacionamento.....	13
Artigo 26.º	Remoção do lixo.....	13
CAPÍTULO IV	Direitos e deveres dos feirantes	14
Artigo 27.º	Direito de audiência	14
Artigo 28.º	Outros direitos.....	14
Artigo 29.º	Venda proibida.....	14
Artigo 30.º	Deveres ou obrigações	15
CAPÍTULO V	Cessação do direito de ocupação.....	16
Artigo 31.º	Formas de cessação.....	16
Artigo 32.º	Revogação	17
Artigo 33.º	Efeitos da Denúncia	17
Artigo 34.º	Caducidade.....	17
Artigo 35.º	Desistência	18
Artigo 36.º	Reocupação dos lugares vagos.....	18
CAPÍTULO VI	Fiscalização e regime sancionatório	18
Artigo 37.º	Competências para a fiscalização.....	18
Artigo 38.º	Contra-Ordenações.....	19
Artigo 39.º	Medida da coima.....	19
Artigo 40.º	Sanções acessórias	19
CAPÍTULO VII	Disposições finais e transitórias.....	20
Artigo 41.º	Dúvidas e omissões.....	20
Artigo 42.º	Delegação de competências.....	20
Artigo 43.º	Entrada em vigor.....	20



**REGULAMENTO SOBRE A ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A
RETALHO, NÃO SEDENTÁRIA, EXERCIDA POR FEIRANTES,
EM RECINTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZEM
FEIRAS**



CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, a [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro e a [Lei n.º 53-E/2006](#), de 29 de dezembro, e ainda o [Decreto-Lei n.º 10/2015](#), de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à organização e funcionamento das feiras da Freguesia da Vila de Prado, fixando, designadamente, a periodicidade, o horário, o local da sua realização, as condições de adjudicação e de ocupação dos espaços de venda.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 3.º

Atividade de Feirante

1. De acordo com as disposições legais Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro.



CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Recintos

1. As feiras autorizadas para a Freguesia da Vila de Prado realizam-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, os quais devem estar divididos por sectores e organizados de forma a fazer-se a destriça das atividades e espécie de produtos comercializados.

2. Os recintos das feiras devem estar devidamente delimitados, garantindo o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes.

3. Os lugares de venda devem encontrar-se perfeitamente demarcados.

4. Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pela câmara municipal nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Produção própria

1. A venda nas feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento, bem como às disposições legais em vigor.



2. Serão criados sectores específicos, devidamente demarcados e numerados, destinados aos produtores diretos e agricultores do concelho, para utilização na venda dos produtos resultantes do seu trabalho.

3. A ocupação dos lugares assim demarcados não pode ser objeto de qualquer marcação antecipada.

4. A cada produtor direto ou agricultor apenas é permitida a ocupação de um lugar.

Artigo 6.º

Atribuição de espaço de venda

1 - Cada espaço de venda, numa determinada feira, é atribuído mediante sorteio, por Ato Público, mediante o pagamento das taxas fixadas para o efeito, nos termos constantes da tabela de taxas e licenças em vigor.

2. A Freguesia da Vila de Prado poderá atribuir espaços de venda, a título ocasional, até que se conclua o sorteio a que se refere o número anterior.

SECÇÃO II

Do direito de ocupação

Artigo 7.º

Sorteio

1. O sorteio, por Ato Público, é realizado sempre que houver número suficiente de interessados, para um ou vários lugares.

2. A realização de sorteio será publicitada nos lugares de estilo e no *site* da autarquia, fixando-se o prazo de 10 dias para apresentação da respetiva candidatura.



Artigo 8.º

Comissão do Ato Público

1. Compete à comissão do Ato Público:

- a) Promover a execução de todas as operações necessárias ao Ato Público;
- b) Adaptar os procedimentos que se relacionem com esse ato, designadamente os respeitantes à abertura, interrupção, suspensão e encerramento da sessão;
- c) Lavrar a ata da sessão.

Artigo 9.º

Início da exploração

O titular do direito de ocupação deverá iniciar a exploração da respetiva atividade no prazo de 30 dias, após adjudicação, não podendo aquele ser interrompido ou suspenso, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

Artigo 10.º

Do direito de ocupação

A não comparência a mais de seis feiras, seguidas ou dez interpoladas, num ano, por motivo injustificado, será considerada abandono do local, determinando a extinção do direito de ocupação.

Artigo 11.º

Transferência do direito de ocupação

1. A Junta de Freguesia pode autorizar a transferência de direitos de ocupação a título excecional, devidamente fundamentado e de acordo com as disposições legais.



SECÇÃO III

Das Taxas e Isenções

Artigo 12.º

Taxas

Pela atribuição de cada espaço de venda de acordo com o regulamento de taxas e licenças.

Artigo 13.º

Periodicidade de pagamento

O quantitativo da taxa e pode ser pago mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

Artigo 14.º

Pagamentos

1. O pagamento das taxas de ocupação, independentemente da calendarização a que se reporta o artigo anterior, pode ser efetivado de imediato, ou até ao 8.º dia posterior à emissão do título de ocupação.

2. O pagamento das taxas deve ser efetuado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Vila de Prado.

3. O pagamento anual tem um desconto de 10%.

Artigo 15.º

Falta de pagamento

1. A falta de pagamento no prazo estabelecido no presente Regulamento implica:

- a) O pagamento acrescido de 50% do valor da taxa de ocupação;
- b) A interdição do uso do terrado, ou qualquer outro lugar de venda, até que se encontre regularizada a situação.



2. A Junta de Freguesia poderá, não obstante o disposto no número anterior, e em alternativa à manutenção do contrato, proceder à respetiva denúncia imediata.

Artigo 16.

Atualização

As taxas serão atualizadas anualmente pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da Vila de Prado.

Artigo 17.º

Isenções

A Junta de Freguesia pode autorizar a isenção das taxas de ocupação, devidamente fundamentada e de acordo com as disposições legais.

SECÇÃO IV

Funcionamento das feiras

Artigo 18.º

Autorização para a realização das feiras

1. Compete à Junta de Freguesia da Vila de Prado autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizem.

2. A Junta de Freguesia pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

3. As feiras organizadas por entidades privadas devem ser previamente autorizadas pela Junta de Freguesia.



Artigo 19.º

Realização das feiras

1. As feiras autorizadas para a Junta de Freguesia da Vila de Prado realizam-se:
 - a) Às terças-feiras;
 - b) Casos excepcionais.

2. A comercialização de animais, comumente designada por “*feiras do gado*”, está sujeita às disposições do mencionado regime jurídico, que disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como ao preceituado no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos previstos no mesmo Decreto-Lei n.º 10/2015.

Artigo 20.º

Horário

1. As feiras funcionam entre as 7 horas e as 13 horas.
2. Os titulares do direito de ocupação podem entrar para o recinto da feira a partir das 6 horas, para ocupação dos respetivos espaços de venda e descarga de produtos e/ou mercadorias.
3. Horário a definir para outras feiras a realizar na Freguesia.
4. Ocasionalmente, por determinação da Junta de Freguesia, em casos de situações de força maior, designadamente condições climáticas adversas, os horários estabelecidos no número um podem ser alterados.

Artigo 21.º

Suspensão temporária da realização da feira

1 – O Junta de Freguesia poderá suspender todo o exercício da atividade no recinto da feira semanal da Vila de Prado, por tempo não superior a trinta dias em cada



ano, para realização de obras ou de eventos de âmbito municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização ou restrição das importâncias pagas pelos titulares dos respetivos lugares marcados;

2 – A suspensão temporária da feira será divulgada previamente no sítio da Internet da Junta de Freguesia e através da publicação de edital a afixar nos locais de estilo.

Artigo 22.º

Organização da Feira

1 – O recinto da feira encontra-se dividido em sectores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, devidamente numerados e agrupados com base no ramo de comércio exercido;

2 – Na feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a indicação dos sectores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadores;

3 – Por motivos que reconhecidamente afetem o regular funcionamento da feira ou quando o interesse público assim o justifique, a Junta de Freguesia pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 23.º

Utilização dos espaços de venda

1 – Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas;

2 – Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para fixação de tendas e toldos;

3 – Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.



Artigo 24.º

Circulação de veículos

É proibida a circulação de qualquer veículo com motor, com ou sem atrelado, nos arruamentos da feira destinados à circulação dos utentes, durante o período de funcionamento da mesma.

Artigo 25.º

Estacionamento

1. É proibido o estacionamento de qualquer veículo dentro do recinto da feira.
2. Excetua-se do disposto no número anterior:
 - a) Os veículos dos feirantes, desde que estacionados dentro do espaço que lhes foi atribuído para a venda;
 - b) Os veículos destinados à exposição direta de produtos alimentares ou similares, os quais devem ocupar os lugares estabelecidos pela Freguesia da Vila de Prado para esse efeito;
 - c) Viaturas de emergência e socorro.

Artigo 26.º

Remoção do lixo

É obrigatório, no final de cada feira, os vendedores deixarem devidamente ensacado e acondicionado todo o lixo produzido ou acumulado no espaço por eles ocupado.



CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos feirantes

Artigo 27.º

Direito de audiência

Assiste aos feirantes, através das suas organizações, o direito de serem ouvidos sempre que a Freguesia da Vila de Prado tenha intenção de deliberar sobre assuntos relacionados com o funcionamento das feiras.

Artigo 28.º

Outros direitos

Os feirantes têm direito a:

- a) Ocupar os espaços de venda que lhes foram atribuídos;
- b) Só o detentor da atividade tem o direito de assistir ao ato público do sorteio;
- c) Ser informado sobre as decisões ou deliberações que lhes digam respeito;
- d) Desistir ou renunciar ao espaço de venda que lhe fora adjudicado, devendo comunicar essa intenção com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 29.º

Venda proibida

1. É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Julho;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparados com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º1, do artigo 10.º, do Regulamento



(CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos e detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

2. É proibida, ainda, a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta atividade consista na venda de bebidas alcoólicas perto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 30.º

Deveres ou obrigações

1. Constituem deveres ou obrigações dos feirantes:

1.1. Afixar os preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco e fácil, perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré- embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.



- 1.2. Fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras dos seguintes elementos:
- a) Cartão de feirante ou documento comprovativo de atividade em aberto (documento das Autoridade Tributária) ou mera comunicação prévia de atividade (Balcão Empreendedor);
 - b) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados, sequencialmente, e conter os elementos previstos no n.º 5, do artigo 55.º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 1.3. Manter em rigoroso estado de asseio e higiene o local da venda, bem como os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a venda, exposição ou arrumação dos produtos.
- 1.4. Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora dos espaços adstritos a essa finalidade, respeitando os limites espaciais do lugar que ocupam.
- 1.5. Não usar de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade e utilidade dos produtos expostos.
- 1.6. Não apregoar as mercadorias, utilizando instrumentos de ampliação sonora.
- 1.7. Não transacionar artigos excluídos por lei, ou sobre os quais venha a recair, deliberação de condicionamentos, restrições ou interdições específicos de venda.
- 1.8. Usar de civismo nas suas relações com o público, funcionários e demais feirantes.

CAPÍTULO V

Cessação do direito de ocupação

Artigo 31.º

Formas de cessação

O direito de ocupação pode cessar por revogação ou caducidade.



Artigo 32.º

Revogação

1. No caso de infração dolosa do titular do direito de ocupação às disposições deste Regulamento e demais normas aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, pode o Presidente da Junta de Freguesia revogar a autorização.

2. Deste ato cabe recurso para Junta de Freguesia nos prazos legais.

Artigo 33.º

Efeitos da Denúncia

1. Em caso de cessação de ocupação, nos termos do artigo anterior, não terá o titular direito a qualquer indemnização ou restituição, quer em relação ao valor da concessão, quer em relação ao valor das taxas de ocupação já liquidadas.

2. O titular do direito de ocupação deverá proceder ao pagamento de todas as taxas, juros e demais encargos, já vencidos, e ainda não liquidados.

Artigo 34.º

Caducidade

Para além dos casos previstos no presente Regulamento, o direito de ocupação caduca:

- a) Por extinção do espaço, resultante da sua afetação a qualquer outro fim, por iniciativa da Junta de Freguesia;
- b) Por morte do primitivo titular do direito de ocupação, salvo alteração excecional artigo 11º nº1.



Artigo 35.º

Desistência

Ao titular de direito de ocupação assiste o direito de desistir, a todo o tempo, do espaço que lhe fora adjudicado, desde que não seja devedor de quaisquer taxas à Junta de Freguesia.

Artigo 36.º

Reocupação dos lugares vagos

Em caso de cessação, nos termos previstos neste capítulo V, os espaços vagos serão, de novo, sorteados nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 37.º

Competências para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita o exercício da atividade económica;
- b) À Junta de Freguesia, no que respeita ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no presente Regulamento de funcionamento das feiras do concelho, relativamente:
 - i) Às condições de admissão dos feirantes e de adjudicação dos espaços;
 - ii) Às normas de funcionamento, incluindo normas para limpeza célere dos espaços de venda quando do levantamento da feira;
 - iii) Ao horário de funcionamento;
 - iv) Aos direitos e obrigações dos feirantes.



Artigo 38.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, as infrações ao disposto no presente Regulamento são punidas com coima de €250 a €3.000, no caso de pessoa singular, ou de €500 até €7.500, no caso de pessoa coletiva.

2. A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 39.º

Medida da coima

O montante da coima será determinado em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e de benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) A apreensão de objetos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorização por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode ser dada publicidade, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.



CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Prado

Artigo 42.º

Delegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Junta, com faculdade de subdelegação.

2. As competências atribuídas ao Presidente da Junta de Freguesia podem ser delegadas nos Vogais, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, após aprovação da Assembleia de Freguesia.

É revogado o anterior Regulamento aprovado em 1 de setembro de 2016.

Aprovado em reunião do executivo em 18/12/2024

Jose Albano Viana Bastos

Sónia Cristina dos Santos Vale do Arco